



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

TERMO DE CONTRATO: 54/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), COM INTERNET MÓVEL ILIMITADA, COM RESPECTIVOS SIMCARDS, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA DE NO MÍNIMO 3G/4G OU SUPERIOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: CLARO S/A

PROCESSO: PROCESSO Nº 49/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022.

VALOR: R\$ 49,90 (QUARENTA E NOVE REAIS) POR LINHA.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S/A** inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47 com sede na Rua Henri Dunant – 780 Torre A e B na cidade de São

Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato Administrativo é originado do Processo Licitatório nº 49/2022, Pregão Eletrônico nº 05/2022 regendo-se pelas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/93 e demais legislação pertinente, assim como pelas condições previstas no Edital da Licitação acima citada, pelos termos da proposta apresentada, além das condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - (OBJETO E DO PREÇO)

1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto em anexo ao contrato.

2 - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

2.2 - A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

3 - PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

3.1 - A contratada deverá fornecer sinal de telefonia móvel com abrangência em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura na área urbana do Município de Coxilha/RS.

3.2 - A contratada deverá apresentar cobertura de sinal 3G/4G ou superior na área urbana do Município.

3.3 - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas pela contratada.

3.4 - A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo à título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

3.5 - A contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.



PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fls.	Rub.

3.6 - A habilitação da linha deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização da contratante.

3.7 - Quanto às responsabilidades da contratada, caberá à mesma, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4 - (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

4.1 - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Comunicação em Geral

299 - 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.47.00.00

Recurso: 01

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios.

5.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

6.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

6.3 - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

6.4 - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7 - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

7.2 - São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

8 - DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA DE DIREITOS

8.1 - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9 - DAS DESPESAS INDIRETAS

9.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O Presente Contrato se inicia a partir da assinatura do mesmo por um período de 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado nos limites previstos na Lei 8.666/93.

11 - DO FORO

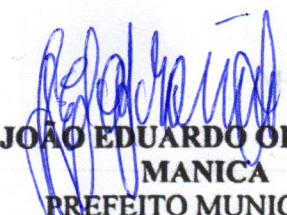
11.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atendimento ao § 2º do Art. 55 da Lei 8.666/93.

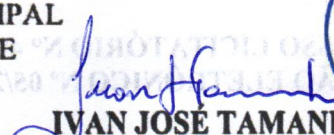


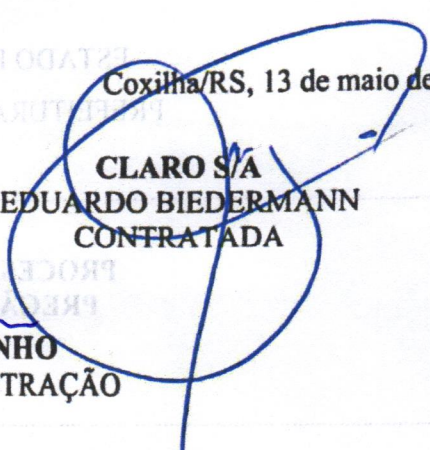
CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000
Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha - RS, CEP 99.145-000
Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
 MANICA**
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


IVAN JOSÉ TAMANHO
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
 FISCAL

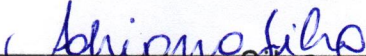

CLARO S/A
 EDUARDO BIEDERMANN
 CONTRATADA

Coxilha/RS, 13 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
 CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações**
Matricula nº 1505



Nome: **Adriana Silva**
 CPF: **Assistente Jurídico**
CPF 019.313.660-04
Portaria nº 9419/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

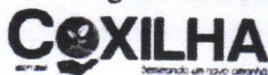
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel (SMP – Serviço Móvel Pessoal), com internet móvel ilimitada, com respectivos SIMCARDS, no sistema digital pós-pago com cobertura de no mínimo 3G/4G ou superior, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário observadas as exigências contidas no edital e neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

2 - JUSTIFICATIVA:

- 2.1 - Justifica-se a contratação de telefonia móvel para atender as demandas de serviços públicos das Secretarias Municipais e do Gabinete, por ser uma importante ferramenta administrativa que agiliza a tomada de decisões e por ser uma comunicação rápida, buscando assim oferecer, agilidade, eficiência e economia da prestação dos serviços públicos essenciais ao Município Coxilha. Também considerando a vigência de renovação através de ativos está próxima do fim e buscando melhores condições em benefícios e custos entendemos ser imprescindível a realização de nova licitação. Também o aumento da estrutura administrativa requer a implementação de aumento do número de assinaturas.
- 2.2 - Quanto ao valor estimado foi utilizado como parâmetro o que o município vem tendo de gasto mais cotação de valores com fornecedores.



CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

CNPJ: 92.411.933/0001-90
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]

2.3 - Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrição	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$
<p>Contratação de serviços de telefonia móvel (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura de no mínimo 3G/4G ou superior.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assinaturas de linhas móveis de voz, com ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, móvel/fixo e móvel/móvel; - 100 SMS para qualquer operadora; - Rede de dados 3G/4G ou superior; - 5GB de internet. Após o consumo, pode ser permitida a redução da velocidade. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado; - WhatsApp a vontade, com chamadas de áudio e vídeo sem descontar da franquia de internet; - Fornecimento dos chips sem cobrança adicional; - Gestor online para gerenciar linhas e faturas. 	<p>Assinaturas</p> <p>30 un.</p> <p>Valor fixo por assinatura mensal.</p>	49,90	1.497,00

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá fornecer sinal de telefonia móvel com abrangência em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de cobertura na área urbana do Município de Coxilha/RS.

3.2 - A contratada deverá apresentar cobertura de sinal 3G/4G ou superior na área urbana do Município.

3.3 - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas pela contratada.

3.4 - A contratada homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo à título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3.5 - A contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

3.6 - A habilitação da linha deverá acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização da contratante.

3.7 - Quanto às responsabilidades da contratada, caberá à mesma, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

4 - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

4.2 - A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

5.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

5.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.1.3** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.1.5** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.
- 6.1.6** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregaticia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- 6.1.7** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.
- 6.1.8** - Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.
- 6.1.9** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade dos serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios.
- 7.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 7.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para a execução do objeto licitado correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente prevista na Lei Municipal nº 2.030, de 06 de dezembro de 2021, vigente para o exercício econômico/financeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração

Serviços de Comunicação em Geral

299 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.47.00.00

Recurso: 01

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.

9.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

9.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PREFEITURA MUN. COXILHA	
Fis.	Rub.

9.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Coxilha-RS, 13 de maio de 2022.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA	
Fls.	10

9.2 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará a contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a quantia de cobrança de multa de acordo com a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Coxilha-RS, 13 de maio de 2022.

[Handwritten signatures]